MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.819/2019

Institui a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada Complementar – VPNI Complementar, devida ao servidor enquadrado nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.606, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada Complementar – VPNI Complementar devida exclusivamente ao servidor professor enquadrado nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.606, de 31 de março de 2016 (PCCR do Magistério), e que, na data de entrada em vigor desta Lei perceba a VPNI prevista na citada lei municipal.

Parágrafo único. A eventual implementação de VPNI em data posterior à data de entrada em vigor desta Lei não gerará qualquer direito à percepção do evento criado nesta.

Art. 2º. O valor da VPNI Complementar será pago atualmente obedecendo as seguintes fórmulas:

I – Para os professores da Educação Infantil e Fundamental I:

VPNI COMPLEMENTAR = (Produtividade de junho/2016 + Gratificação Hora Atividade de Junho/2016) – (Regência de classe de julho/2016 + Atividade Complementar pago atualmente + VPNI paga atualmente)

II – Para os professores da Educação Fundamental II:

VPNI COMPLEMENTAR = (Regência de classe de junho/2016 + Produtividade de junho/2016) – (Regência de classe pago atualmente + VPNI paga atualmente).

Art. 3º. A VPNI complementar possui a mesma natureza jurídica da VPNI prevista na Lei Municipal nº 2.606/2016, aplicando-se lhe as mesmas regras de reajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

seleção, pontuações correspondentes, critérios de desempate e hipóteses de eliminação ou desclassificação.

§ 2º. Os servidores selecionados na forma desta lei e do respectivo regulamento assinarão um termo de compromisso, com prazo determinado, atrelando o exercício da gestão de Unidade Básica de Saúde ao atingimento de metas e cumprimento de regras e diretrizes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º. Esta Lei tem como objetivos específicos:

I - promover a seleção do gestor de cada Unidade Básica de Saúde;

II - estabelecer metas de rendimento por Unidade Básica de Saúde como instrumento de análise do desempenho da gestão e das equipes;

III - oportunizar formação continuada aos gestores das Unidades Básicas de Saúde com foco na melhoria dos indicadores, gestão de equipes e qualidade no atendimento;

IV - implantar modelo de planejamento, o qual deverá ser validado pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro como referencial de atuação dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde, por meio de Portaria, estabelecer os critérios de seleção, conforme diretrizes mencionadas no art. 3º, § 3º, desta Lei, bem como firmar, dentre outros, notadamente as diretrizes, protocolos de funcionamento, metas e critérios para aferir desempenho.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Art. 5º. As Unidades Básicas de Saúde passarão a ser classificadas por portes, de acordo com o número de equipes de Saúde da Família, sendo:

I - UBS porte 1: uma equipe;

II - UBS porte 2: duas equipes;

III - UBS porte 3: três equipes.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º. Os servidores mencionados no art. 1º, quando selecionados na forma desta lei e seu respectivo regulamento, receberão gratificação pelo exercício das atribuições de inerentes à gestão de Unidades Básicas de Saúde, que possui caráter provisório, percebida enquanto estiver no desempenho

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

das atribuições.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não sofrerá descontos previdenciários nem será levada em conta para efeitos de aposentadoria.

Art. 7º. Os valores de gratificação são os seguintes:

I - Coordenador de UBS Porte 1: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

II - Coordenador de UBS Porte 2: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

III - Coordenador de UBS Porte 3: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Parágrafo único. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 2.683/2017 e o art. art. 37 da Lei 2.605/2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Secretaria de Saúde promoverá avaliações periódicas do trabalho desenvolvido pelos gestores de UBS, ficando a cargo do supracitado órgão municipal optar por mudanças no desempenho da função, a qualquer tempo.

§ 1º. A regulamentação de dispositivos por meio de Portaria da Secretária Municipal de Saúde não obsta que esta regulamentação seja suprida por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, hipótese que ficará suplantada eventual portaria existente.

§ 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, podendo inclusive disciplinar mais especificamente as atribuições inerentes ao gestor de Unidade Básica de Saúde, considerando as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município